



PARECER ÚNICO Nº 78/2019		Protocolo 0525457/2019 (SIAM)	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 35203/2017/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão de deferimento
FASE/MODALIDADE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em caráter corretiva – LOC/LAC1		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS - Outorga subterrânea – poço tubular PA Nº 001878/2018 Retificação da Portaria nº 301910/2018 PA nº 041376/2019		PA COPAM: SITUAÇÃO: Outorga concedida em 21/12/2018 Operacionalizada	
Reserva Legal – CAR emitido.			
EMPREENDEDOR: Michella Vanessa de Resende		CPF: 038.569.496-23	
EMPREENDIMENTO: Sítio do Poço		MUNICÍPIO Caetanópolis	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba-	
UPGRH: -SF 3		SUB-BACIA: Córrego do Cedro	
CÓDIGO: G-02-02-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Avicultura (155.000 cabeças – porte médio e potencial poluidor médio)		CLASSE 3
RESPONSÁVEL ESTUDOS AMBIENTAIS Henrique Martins Soares (RCA e PCA) Engenheiro Ambiental		REGISTROS: CREA- MG 176221 ART nº 14201800000004963989 de 20/12/2018	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Thalles Minguta de Carvalho		1.146.975-6	
Vanessa Lopes de Queiroz		1.365.585-7	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.389.247-6	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales Diretor Regional de Controle Processual		1.365.493-4	



1 Resumo

O empreendimento Sítio do Poço da empreendedora Michella Vanessa de Rezende, situado na estrada da Lagoinha a 10 km na zona rural do município de Caetanópolis, formalizou em 05 de março de 2018 nesta SUPRAM-CM o pedido de regularização de suas atividades econômicas no qual o processo administrativo de licenciamento ambiental em caráter corretivo – LOC sob o nº 35203/2017/001/2018.

A atividade a ser licenciada é a avicultura com um total de 150.000 aves de corte em cinco galpões de criação, segundo a DN COPAM nº 217/2017, a atividade é classificada como de potencial poluidor e porte médios, assim sendo classificado como de classe 3.

Considerando as restrições ambientais disponíveis na plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, foi constatado que o empreendimento está localizado em área de potencial espeleológico alto logo incidindo o critério locacional 1 orientando o processo para a modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC 1.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento da atividade de avicultura e dessedentação humana é oriunda de um poço tubular devidamente regularizado por meio da portaria de outorga nº 1301910/2018.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

O empreendimento possui sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários implantados nos pontos de geração, por meio de sistema compacto tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro modular, lançado no perfil do solo.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos e oleosos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Está sendo condicionado uma melhoria no desidratador de aves mortas, no tocante a mitigação de efluentes gasosos e gases odoríferos e melhor acondicionamento e proteção das águas pluviais do equipamento e do material resultante da desidratação.

NO escopo desta análise foram aplicados dois autos de infração – AI, no caso o de nº 129479/2019 – instalar e operar sem a devida licença ambiental e o de nº 129480/2019 – suprimir indivíduos isolados da flora nativa para implantação dos galpões de criação.

Desta forma, a Supram Central sugere o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental da Operação em Caráter Corretivo – LOC na modalidade - LAC1 para o empreendedor Michella Vanessa de Resende – Sítio do Poço.



2. Introdução

A empreendedora Michella Vanessa de Resende desenvolve no empreendimento Sítio do Poço a atividade de avicultura em corte de 150.000 aves em 5 galpões totalmente operacionais no sistema fechado com sistema de ventilação negativa. Este sistema permite a total climatização e controle da luminosidade, acrescidos da automatização da alimentação dessedentação e controle da ambiência.

O empreendimento teve como data de início de suas atividades em 01 de junho de 2014 e possui o registro sanitário no Instituto Mineiro de Agropecuária- IMA sob o nº 47400046/02-2015.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Sítio do Poço da empreendedora Michella Vanessa de Rezende formalizou em 05 de março de 2018 nesta SUPRAM-CM o pedido de regularização de sua atividade de avicultura de corte no qual o processo administrativo de licenciamento ambiental em caráter corretivo – LO assumiu o nº 35203/2017/001/2018.

O empreendedor, em função do reenquadramento prevista pela DN COPAM nº 217/2017, realizou em 07/08/2018 a apresentação do FCE atualizado. Considerando que a capacidade de alojamento é superior a 100.000 aves, a atividade é enquadrada como de grande porte. Com relação ao potencial poluidor a atividade de criação de aves de corte é considerada de potencial poluidor pequeno, logo o empreendimento é classificado como classe 4.

O empreendedor, pela inobservância do critério locacional, inicialmente formalizou o procedimento simplificado – Licença Ambiental Simplificada – LAS baseado em Relatório Ambiental Simplificado – RAS, que somente é cabível para um empreendimento classe 3 no caso de circunstância locacional 0, o que não era o caso.

Diante do exposto, o empreendedor foi inquirido a rerepresentar ao Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE e assim realizar devido saneamento do mesmo. Foi emitido o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 1353374/2017 C para as providências de formalização que ocorreu em 21/12/2018 por meio do doc SIAM R0205790/2018.

Houve a vistoria no empreendimento em 09 de abril de 2019, no qual constatou-se que a capacidade máxima de alojamento era de 150.000 aves e não 215.000 aves.

Em 18 de abril de 2019, atendendo ao ofício de informação complementar nº 417/2019 foi apresentado novo FCE para a capacidade máxima de alojamento, no caso 150.000 aves.

Foram verificados junto ao processo administrativo e/ou por ocasião da vistoria os seguintes documentos: Certidão de conformidade com as leis e regulamentos administrativo do município de Caetanópolis (pág.11), declaração de viabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Caetanópolis - CODEMA (pág. 12), registro no órgão de saúde animal estadual, no caso o Instituto Mineiro de Agropecuário – IMA (pág. 15), Cadastro Técnico Federal – CTF (pág. 18),



certificado consumidor de produtos da flora junto ao IEF registro nº 351463 (pág. 173) e declaração que está apto a operar e não interviu em áreas que se referem ao art. 27 da Lei 21.972/2016 quais sejam impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bens acautelados, em zonas e proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área que ocorra necessidade de remoção de população atingida (pág. 370).

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA e o Estudo de Ocorrência de Cavidades Naturais/Laudo de Dispensa de Prospecção Espeleológico foi elaborado pela empresa de consultoria CSC Geologia & Engenharia tendo como responsável o Eng. Ambiental Henrique Martins Soares com a ART nº 14201800000004963989 de 20 de dezembro de 2018, com participação do Eng Geólogo Vinícius Queiroz Oliveira.

2.2. Caracterização do Empreendimento e Atividade Produtiva.

O empreendimento da empreendedora Michella Vanessa de Rezende está situado na estrada da Lagoinha a 10 km na zona rural do município de Caetanópolis e a gleba do objeto da regularização ambiental possui área de 11,2 ha e tem a sua localização nas coordenadas Lat. 19°19'23,34" S e Long. 44°28'19,03"O.

A seguir temos a imagem do empreendimento evidenciando via imagem de satélite com seu limite descrito em linha Amarela – versão mais recente representada na planta topográfica apresentada nas informações complementares (pág.365).

Figura I – Imagem de satélite do empreendimento atualizado – perímetro em amarelo:



Fonte: Fonte: Adaptado - Site Google Earth www.google.com.br/earth/index.html acessado em 26/07/2019.



A avicultura de corte é a atividade principal neste empreendimento, sendo a área construída do empreendimento composta por 5 galpões de criação de 17x140m totalizando 2380 m² cada galpão, que totalizam 11.900m² e possuem capacidade de alojamento de 155.000 aves. A operação neste local, segundo informado pelo empreendedor foi iniciada em 01 de junho de 2014.

Considerando um índice zootécnico de densidade de ocupação máxima próximo de 13 animais por m², a capacidade total de alojamento seria de 155.000 aves a cada ciclo de engorda de 60 dias (45 dias para a fase de criação e 15 dias limpeza e preparo para recebimento de próximo lote/ ciclo).

A atividade de avicultura de corte se inicia com o recebimento (aquisição) dos pintinhos (fornecidos por um incubatório) com um dia de vida e pesando em média 40 gramas, que serão criados até tornarem-se frangos com peso para abate, em aproximadamente 45 dias. Nos primeiros dias de vida, os pintinhos recebem aquecimento artificial por meio de campânulas aquecidas com ar quente gerado por um aquecedor a lenha.

Toda ração balanceada para estes animais é oriunda da fábrica de ração instalada externa ao empreendimento e manuseada de forma granelizada e automatizada. Todo o processo de armazenagem, transporte e distribuição nos aviários são realizados por sistema automático que retira a ração do silo específico do aviário e a distribui ao longo das linhas de cochos dentro do galpão.

Os galpões são hermeticamente fechados e são climatizados pela ventilação cruzada, onde em uma extremidade existe uma célula alveolar com água, no qual o ar externo passa em aletas com água e entra mais frio no galpão movimentado pela pressão negativa proporcionada por um conjunto exaustor instalado no lado oposto do galpão. Toda a ambiência é monitorada com sensores de temperatura amônia que de acordo com a exigências vão sendo adequados

Com relação à água de bebida, a mesma é tratada, acumulada em caixa d'água pulmão e servida de forma automática que abastecem os bebedouros pendulares.

Foi mencionado que a previsão final do empreendimento seria em uma fase futura, a construção de mais dois galpões de criação nos mesmos moldes do atuais. Esta circunstância de ampliação deverá ser objeto de regularização vindoura pois não está instalado no momento.

Existe ainda toda a infraestrutura de duas casas de funcionários, escritório conjugado com alojamento para os funcionários, sistema de moto geração de energia elétrica para eventos de falta na rede da distribuidora, silos de ração e galpão de insumos e local de desidratação de aves mortas acessos e galão de insumos e equipamentos.

Ressalta-se que o empreendimento Sitio do Poço possui em vigência a AAF nº 9150/2017 válida até 15/12/2021 para a atividade de horticultura em 21 ha, bom como, duas certidões de usos insignificantes válidas para as atividades remanescentes da empreendedora, que não fez parte do escopo desta regularização.

Opera em turnos durante todos os dias da semana. Nos períodos de maior demanda, como por exemplo na recepção de pintinhos e retirada de frangos terminados em horários de menor estresses térmico, a mão de obra é ajustada a demanda sazonal do trabalho e à fase que a criação se encontra. É realizado o acompanhamento da criação em horário noturno por um plantonista. Na vistoria foi informado que o empreendimento tem 3 colaboradores fixos e eventuais terceirizados.



O empreendimento está sob o registro e fiscalização do Instituto Mineiro de Agropecuária –IMA por meio de seu serviço de inspeção sanitária.

3. Diagnóstico Ambiental.

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente – IDE Sisema, tem-se as seguintes informações:

- Trata-se de território inserido na zona rural do município de Caetanópolis. No entorno do empreendimento existe o mosaico de paisagens de propriedades rurais com atividades de natureza agrossilvipastoris intercortados pelas áreas de preservação ambiental legalmente constituídas ou áreas de vegetação nativas ainda não abertas;
- A propriedade está inserida no Bioma do Cerrado e a fitofisionomia predominante é o cerrado “stric sensu”;
- Está inserida em uma área de alta potencialidade de ocorrência de cavidades;
- Segundo o IDE, não ocorre a indicação de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;
- Não se verifica proximidade com terra indígena, terra quilombola, sítios Ramsar, rio de preservação permanente, corredores ecológicos legalmente constituídos e reserva da biosfera;
- O empreendimento não está inserido dentro de nenhuma área de segurança aeroportuária – ASA;
- O empreendimento não está inserido em nenhuma unidade conservação ambiental legalmente constituída e/ou área de amortecimento destas.

3.1 Recursos Hídricos

A água utilizada para consumo humano e nas atividades fins do empreendimento é procedente de captação em poço tubular, regularizado conforme abaixo:

Portaria de Outorga nº. 1301910/2018 de 21/12/2018, processo nº. 01878/2018, a qual autoriza a utilização de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 8,2 m³/h, com tempo de captação de 08:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, totalizando um volume diário de 65,6 m³/dia, por meio de poço tubular profundo no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 19° 19' 21" S e de Longitude 44° 28' 17" O, válida até 21/12/2028.

Ocorre que na vistoria foi verificado que a outorga estava superestimada com relação ao número de aves do empreendimento no caso, considerando a dessedentação animal de 215.000 aves (0,3 l por cabeça /dia) e não mencionou na finalidade e gasto relativo ao uso na dessedentação humana para seis usuários que residem e/ou trabalham no local.

Em razão deste fato, o empreendedor formalizou o devido processo de retificação de portaria de outorga que assumiu o nº 041376/2019. No pedido protocolado sob o número Siam nº



0388880/2019. Este pedido retifica o balanço hídrico para o número fidedigno de aves, no caso 155.000 aves que consumirão 46,50 m³/dia.

Também está inserindo a demanda de 6 pessoas residentes, funcionários e visitantes que foi estimada em 0,84m³/dia. A demanda hídrica total perfaz 47,34 m³/dia.

Considerado a vazão usada no teste de bombeamento, 8,2 m³/h e compatível com a bomba instalada, para atendimento da nova demanda pode -se reduzir o tempo de captação de 8 horas dia para 5,8 horas que atenderia a demanda.

Com a viabilidade comprovada aguarda a devida conclusão do processo de retificação para que ao ato autorizativo válida esteja perfeitamente ajustado a circunstâncias do empreendimento e sua atividade.

3.2. Fauna e Flora.

Em razão da circunstância locacional do empreendimento de ser uma área de sanidade zootécnica, existe o devido isolamento com cerca telada e nos galpões fechados por questões de sanidade, restringindo a interface com a fauna, principalmente a avifauna.

No que compete a propriedade rural dentro de um mosaico de paisagens possíveis frente a fragmentação fundiária da área e entorno, a APP e a Reserva Legal relativa ao empreendimento estão sendo mantidas e constituem local natural com suas funções naturais para a fauna remanescente e/ou em trânsito e um local de abrigo e proteção com acesso a água e a recursos alimentares.

Não existe possibilidade e necessidade de novas intervenções em flora nativa, uma vez que o empreendimento já está com sua instalação consolidada, bem como não existe área com vegetação nativa no território do mesmo passível para tal.

3.3 - Área de Preservação Permanente – APP

Com relação à Área de Preservação Permanente – APP não foi identificado a ocorrência, conforme a norma legal, relativa a gleba do projeto de avicultura, escopo de análise.

3.4. Reserva Legal

Com relação a Reserva Legal, a mesma é aplicável, uma vez que o mesmo está localizado em área rural.



A luz da legislação atual o empreendedor apresentou a comprovação da execução do CAR relativos ao empreendimento por meio da apresentação do protocolo de inscrição do imóvel rural no SICAR – MG nº MG-3109907-F7B2.EF14.EC37.4C5C.810D.7078.B55A.EB19 datada de 19/06/2019 (pág. 358).

De acordo com as informações complementares (págs. 358 a 360) a gleba objeto do projeto de avicultura não faz parte do registro de imóvel anteriormente informado matrícula 12.498. Trata-se de uma posse mansa e pacífica que foi documentado pela apresentação da declaração de posse com a assinatura dos vizinhos e homologada pelo sindicato rural de Paraopeba.

Conforme declarado pelo empreendedor no escopo do CAR está gleba possui 11,6106 ha de área total obtida por identificação em representação gráfica. Segundo o cadastro ambiental rural – CAR possui área de reserva legal de 2,3586 ha, perfazendo 20,31 % da gleba.

O empreendedor no escopo do CAR, optou formalmente por aderir ao no Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Não foi possível buscar nos registros apresentados a averbação referente a reserva legal da gleba de origem e das subseqüentes atuais matrículas derivadas e constituidoras do empreendimento.

A princípio ficando comprovado a exigência inicial da realização do CAR à luz da legislação vigente. Fica consignado baseado na boa fé do declarante a existência da área de RL fora da propriedade que está sujeita a validação institucional da pertinência dentro das fases previstas no CAR.

3.5 Patrimônio Espeleológico

Com relação à existência e eventual conservação do patrimônio espeleológico, não se verifica junto ao cadastro do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV a presença de qualquer feição espeleológica neste empreendimento e em áreas de terceiros periféricos ao empreendimento.

Foi apresentado como documento o listado no formulário de orientação básico – FOB, com uma abordagem técnica com relação a ocorrência de cavidades circunstanciado ao caminharmento espeleológico executado (págs 286 a 304). Este trabalho técnico foi elaborado pelos profissionais (engenheiro ambiental) Henrique Martins Soares e Vinícius Queiroz Oliveira, com a respectiva ART do primeiro profissional supra listado.

Neste estudo, estes profissionais concluem que não foram encontradas feições cársticas tanto na área diretamente afetada e no entorno.

Esta situação de ausência de atributos espeleológicos foi corroborada nos trabalhos de campo realizados pela equipe técnica da SUPRAM CM, que nada encontrou na vistoria técnica realizada em de 09 de abril de 2019 (Auto de fiscalização nº 107297/2019– págs 326 a 358).



Entende-se minimamente atendido o esforço para eventual identificação de patrimônio espeleológico e diante de sua ausência aclara-se que nada mais à questão é necessário à atender.

3.5 Patrimônio Histórico e Artístico e Outros

Foi apresentado pelo empreendedor a manifestação formal no formulário de caracterização ambiental - FCE retificador que no modulo 2 item 2 (pág. 342) o empreendedor afirma a inaplicabilidade da ocorrência de interferência do empreendimento em bens acautelados, em terra indígena, em terra quilombola, entre outros.

Também foi apenso ao processo por ocasião do atendimento de informações complementares a declaração por parte do empreendedor que está apto a operar observando todas as condições e parâmetros ambientais, não intervindo em áreas que se refere o artigo 27 da lei nº 21.972/2016 que seriam: impacto em terra indígena, em terra quilombola, em bens cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e áreas onde ocorra necessidade de remoção de população atingida, .

Corroborando estas manifestações, por ocasião da vistoria técnica no empreendimento e em suas adjacências, não foi verificado nenhum ponto de interesse histórico, cênico ou cultural que sofreu ou possa estar sofrendo influências negativas oriundas do empreendimento em questão em uma verificação expedita.

Diante de tais circunstâncias e manifestações sob a ótica do processo de licenciamento em caráter corretivo entende-se esgotado sob responsabilidade do órgão licenciador, logo, o tema está minimamente atendido.

4. Compensações.

O empreendimento não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº. 9.985 de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC) e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando não se tratar de empreendimento de significativo impacto ambiental instruído com EIA/RIMA.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Os principais impactos ambientais mapeados provenientes da atividade desenvolvida pelo empreendimento e identificados nos estudos ambientais são:

- Efluente líquidos proveniente da criação de aves;
- Despejos sanitários dos colaboradores e terceiros;



- Emissões atmosféricas provenientes da fornalha de aquecimento de ar e do desidratador de cadáveres;
- Geração de resíduos sólidos vinculados a atividade de avicultura;
- Geração de resíduos contaminados com óleo lubrificante e óleo lubrificante usado e lâmpadas;
- Emissão de ruídos.

5.1. Efluentes Líquidos Sanitários e da Atividade de Avícola

O efluente líquido sanitário é gerado principalmente pelos colaboradores e ocasionalmente por pessoas em trânsito no empreendimento, em dois locais principais de atividade no empreendimento, no caso, na granja e na casa dos colaboradores que residem no empreendimento. Foi informado a existência de 7 pontos de geração.

Na área produtiva existem de geração de efluente sanitários junto ao escritório/alojamento e dispostos na área produtiva de acordo com cada loco de criação.

Existe também no empreendimento os pontos de geração relacionados as duas casas de moradia que, por ocasião da vistoria ainda estavam sendo finalizados.

Há ainda a geração de águas servidas usadas na limpeza de bebedouros/comedouros de forma rotineira bem como por ocasião de eventual troca da cama, quando da retirada (frequência bianual) e lavagem do aviário.

Outro ponto de geração de fluente líquidos é na entrada do perímetro sanitário de criação quando do uso do sistema de desinfecção de veículos, quando a solução desinfetante é aspergida nas partes externas dos veículos para garantir a não introdução de patógenos.

No estudo ambiental não foi estimado a taxa de geração de efluente nestes pontos. Considerando serem poucos contribuintes, em local rural com baixa ocupação humana e com parte das gerações serem de forma episódicas, considera-se que este lapso de informação pode ser superado.

Medida (s) mitigadora (s):

A empreendedor declara que possui operacional sistemas independentes de tratamento de efluente sanitário na área da produção, composto por um sistema modular de fibra denominado “biodigestor” instalado em cada uns dos pontos. Ao todo, foram implantadas 7 Biodigestores acompanhadas de caixas gradeadoras e sumidouros, dimensionadas com capacidade para suportar toda carga de efluente gerada.

Observado no proposta comercial (pág. 376 e 377), trata-se de um tanque séptico conjugado de filtro anaeróbico seguido do sumidouro para ao efluente tratado.



Com relação eventuais pontos de geração independentes faltantes, no caso as casas, deverão ser comprovadas a adoção da mitigação independente. A comprovação desta adequação está sendo condicionada.

No caso do ponto de desinfecção de veículos o local é impermeabilizado e dotado de caixa de segregação para a retenção da solução desinfetante remanescente.

Com relação a eventuais pontos de águas servidas nos galpões de criação, estes devem ser direcionados em uma caixa de segregação/decantação, antes da destinação final.

5.2. Resíduos Sólidos

Na avicultura os principais resíduos são:

- “Cama de aviário” (dejetos das aves, penas, rações desperdiçadas misturado com material absorvente: casca de arroz ou outros, depositado no piso dos galpões).
- Carcaça de aves que morrem antes de atingir o peso de abate (pintinhos a frangos adultos em condições normais de criação).

Na avicultura há geração e segregação de resíduos de medicamentos veterinários (embalagens, agulhas, frascos de medicamentos e medicamentos vencidos e outros).

Os resíduos sólidos com potencial valor para a reutilização ou reciclagem gerada são parcialmente segregados, sendo que os mesmos são enviados a recicladores locais, sem a devida evidência do envio e verificação da regularidade ambiental dos mesmos.

A Tabela I apresenta a relação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e suas características, incluindo sua classificação conforme norma técnica e taxa de geração.

Tabela 01 - Quantificação da geração de resíduos sólidos gerados no empreendimento

Nome do resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe do Resíduo	Taxa mensal máxima de geração (informar unidade)	Forma de acondicionamento	Local de acondicionamento
Cama de frango	Limpeza dos galpões	IIA	5,0 t/mês	-	Levada diretamente para as áreas adubadas
Aves mortas	Produção	IIA	8.062,5 Kg/mês	Dentro do próprio desidratador	Galpão de desidratação
Embalagens de medicamentos	Limpeza dos galpões	I	20 unidades	-	Sala para armazenamento de medicamentos/ insumos
Lixo doméstico	Portaria / setor administrativo / vestiários	IIA	5,0 Kg/mês	Sacos plásticos	Contêineres de coleta seletiva (Aterro Sanitário de Sete Lagoas)
Lodo do tratamento de efluentes	Biodigestores	IIA	-	-	Recolhimento realizado por Empresa licenciada
Embalagens e materiais não-recicláveis	Portaria / setor administrativo / vestiários	IIA	5,0 Kg/mês	Sacos plásticos	Contêineres de coleta seletiva (Aterro Sanitário de Sete Lagoas)
Embalagens e materiais recicláveis	Portaria / setor administrativo / vestiários	IIA	5,0 Kg/mês	Sacos plásticos	Contêineres de coleta seletiva (Aterro Sanitário de Sete Lagoas)

Fonte: Adaptado RCA pág.223.



Medida (s) mitigadora(s):

No Plano de Controle Ambiental - PCA estão propostas algumas ações visando a implantação de um Programa de Controle de Gerenciamento e Disposição Final de Resíduos.

O empreendedor formaliza de maneira bem resumida nos estudos ambientais a gestão de resíduos sólidos, sendo informado a existência de galpão de segregação temporário, bem como destinação ambientalmente adequada (reutilização, empresas de reciclagem, utilização como adubo orgânico, logística reversa).

Com relação ao destino das aves morta em condição normal de criação uma atenção deve ser dada a este aspecto em virtude da geração cotidiana deste material de natureza orgânica que tem grande potencial de perecibilidade. Se não observados cuidados existe grande potencial de geração de odores, potencial contaminação do solo e água potencialização de vetores (moscas e ratos) e atração de avifauna necrófaga.

O empreendimento se utiliza de um equipamento específico para promover a desidratação deste material por meio do uso de energia térmica. Na vistoria observou-se a necessidade de melhorias na instalação com melhor proteção da água pluvial, contenção de vetores (moscas), tampas nos tambores de armazenagem e segregação do material graxo exsudado do equipamento. A comprovação da realização destas adequações está sendo condicionada. Frisa-se que durante a vistoria que estes aspectos foram pontuados e discutidos sob um viés técnico.

O empreendedor tem em caráter operacional um galpão de armazenamento temporário de resíduos conforme evidenciado no documento fotográfico e verificado em vistoria.

Com relação cama de aves, que se configura o principal resíduo gerado em quantidade, o empreendimento adota a reutilização por até 2 anos deste material realizando um tratamento da mesma dentro do galão no intervalo de criação dos lotes. Todos os materiais de natureza orgânica (cama aviária, resíduo desidratado de frango, cinza, etc), conforme informado pelo empreendedor são usados como adubo orgânicos em hortas.

A disposição final dos resíduos gerados, bem com as atuais empresas receptoras devem ter a regularidade ambiental. Foi objeto de verificação por meio de comprovações formais via informações complementares, em consulta ao SIAM de acordo com o informado em vistoria, onde se tem a seguir:

Está apensada a regularidade de algumas empresas receptoras de resíduos de acordo os resíduos recebidos sendo atualmente assim destinado pelo empreendedor (informação complementar R0096873/2019 de 05/07/2019 págs. 348 a 357):

- Os resíduos orgânicos oriundos da avicultura são destinados pelo empreendedor para fins de adubação;
- Os resíduos de natureza reciclável tais como plásticos, material do escritório, sucatas metálicas eventuais, são triados e armazenados até atingirem um volume que justifica a comercialização e/ou doação a empresas recicladoras da região.



- Resíduos de natureza perigoso ao meio ambiente – classe I, a saber, lâmpadas, epi's, óleo lubrificantes e resíduos contaminados e os resíduos classe II - resíduos não recicláveis e resíduos domésticos, segundo a empreendedor atualizou estão atualmente sendo destinados a empresa Inca - Incineração e Controle Ambiental, regular sob as licenças: LOC Nº 02/2017 válida até 08/03/2021 para as atividades de incineração de resíduos classe I e II e de resíduos de saúde grupos A, B e E.

Com relação aos defensivos agrícolas de uso esporádico na propriedade rural e os produtos para controle de vetores (ratos e moscas) enfatiza-se que por se tratar de substâncias de potencial perigosas ao meio ambiente, os mesmos devem ter necessariamente seu uso norteado pela devida orientação técnica, materializada no receituário agrônomo específico formulado/orientado por profissional competente diante do caso. Frisa-se ainda a necessidade de observar às normas de proteção individual do aplicador inerentes a cada produto, bem como, todos os cuidados específicos vinculados e expressamente descritos tanto no receituário como também na bula do produto.

As embalagens de defensivos agrícolas, são de uso esporádico são segregadas e destinadas ao revendedor e, por conseguinte, aos centros de recepção específicos e aos fornecedores

5.3. Ruídos Ambientais

A geração de ruído na operação do empreendimento restringe-se ao ambiente laboral. Assim tem caráter secundário e ligado a questão da saúde e segurança ocupacional do colaborador. Haverá geração de ruídos em alguns setores do empreendimento, tais como próximo ao sistema de exaustão dos galpões, pelo trânsito de caminhões, no motor do gerador quando em funcionamento e uso de equipamentos, entre outros.

Existem locais no processo produtivo (certos maquinários ou locais) que provavelmente há a necessidade de adoção de equipamento de proteção individual (protetor auricular) e devidamente acompanhado por técnicos de saúde e segurança do trabalho na observância das normas regulamentadoras aplicáveis a saúde e segurança no trabalho.

Medida (s) mitigadora (s):

A mitigação desse impacto tem um caráter menor uma vez que o local possui total isolamento em relação a núcleos populacionais não causando incomodo em vizinhos ou transeuntes, por estar inserido área rural e pela circunstância da propriedade.

Como forma de atestar conformidade, está sendo condicionado o monitoramento deste aspecto ambiental de forma a ratificar seu caráter secundário na circunstância do empreendimento. Ressalta-se que se em algum ponto o nível de ruído estiver acima do estabelecido pela legislação deverá ser saneado por meio de técnica mitigatória aplicável ao caso.



5.4 – Emissões Atmosféricas

Os efluentes atmosféricos são provocados pela queima de biomassa (madeira) usados ocasionalmente em fornalhas para aquecimento do aviário, na fase de alojamento dos pintinhos, até ao redor de 10 dias durante o ciclo de 60 dias.

Outro local de geração é o desidratador de aves mortas, que possui uma fornalha conjugada alimentada por biomassa, para produção de energia térmica para a desidratação do material. O uso deste equipamento é sazonal conforme a ocorrência das mortes das aves em condição normal de produção na granja.

Existem também as emissões produzidas pelos motores a diesel dos caminhões que trazem os animais, trazem a ração e do conjunto motogerador de energia elétrica quando ocorre a falta de energia elétrica na rede da concessionária.

Medida (s) mitigadora (s):

A emissão em fonte fixa deverá resultar na emissão de material particulado e de efluentes gasosos que deverão estar dentro do permitido pela as diretrizes postas pela DN Copam nº 187, de 19 de setembro de 2013 que é atualmente a norma que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.

Especificamente no caso da fornalha para aquecimento dos galpões e do equipamento desidratador estes possuem potência menor 0,5 MW e na supracitada norma, que estabelece as condições e os limites máximos de emissão - LME para poluentes atmosféricos em seu Anexo I Item ID – uso da biomassa como combustível, não estabelece os parâmetros e os limites para esta situação logo não tendo parâmetros legais ajustados para aplicar.

Corrobora esta situação, além do porte do equipamento, o funcionamento não continuado do equipamento.

5.5 Drenagem Pluvial e Emissão de Poeira

O empreendimento possui um platô terraplanado e com acessos ao redor das unidades produtivas.

Existe também a área impermeabilizada relativo aos telhados do galpões e passeios ao redor dos aviários que coletam a água pluvial e a direcionam para os arredores destes.

Foi verificado em vistoria que o tanque de óleo diesel do conjunto moto gerador necessita da adequação de célula de contenção e caixa separadora de água e óleo ou construção de abrigo da água pluvial. Existe o risco de eventual combustível derramado ser veiculado para a água pluvial.



Medida (s) mitigadora (s):

A área já possui um sistema implantado e operacional de drenagem de águas pluviais para contenção de processos erosivos laminares e carreamento de sólidos para drenagens naturais. A água pluvial é direcionada para “barraginhas” escavadas no solo que além da decantação do material eventualmente veiculado, promovem a infiltração no solo contribuindo com a recarga hídrica.

Verifica-se também a implantação de área gramada em pequenos cortes bem como a adoção de material britado nos acessos de forma a inibir a emissão de poeira.

A adequação do abastecimento de óleo diesel do conjunto motogerador esta sendo condicionado.

6. Controle Processual

O presente processo administrativo analisa o de Licença de Operação Corretiva de Michella Vanessa de Resende para o empreendimento de Avicultura, código G-02-02-1 na DN 217/17 do COPAM, no município de Caetanópolis/MG.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Constitui objeto do presente a análise, portanto, o requerimento de Licença de Operação Corretiva (modalidade LAC 1), enquadrando o empreendimento na classe 3, conforme procedimento estabelecido pela DN COPAM nº 217/2017.

O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 345), assinado pelo procurador da empresa, com procuração nos autos, fl. 08. Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 1353374/2017C.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fl. 120) e no Diário Oficial (fl. 121).



O empreendimento faz uso de recurso hídrico nos termos do parecer técnico e não fará novas intervenções em Área de Preservação Permanente ou supressão de vegetação nativa.

A declaração de conformidade da Prefeitura Municipal de São José da Lapa, atestando que o empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativo do Município consta na fl. 011, conforme exige o art. 18 do Decreto 47.383/2018.

Foi declarado pelo empreendedor a ausência de impacto ao patrimônio cultural, em terra indígena ou quilombola ou em ASA atrativa de avifauna, nos termos da art. 27 da Lei 21.972/2016.

O empreendedor encontra-se inscrito do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente do IBAMA.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, conforme comprovantes de pagamento constantes às fls. 17ss .

O processo está, portanto, instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado.

Nesses termos, considerando o disposto no artigo 15, IV, do Decreto 47.383/2018, sugere-se a fixação do prazo de validade da licença de operação pleiteada em 10 (dez) anos.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de operação na modalidade LAC1 do empreendimento Sítio do Poço;

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Sítio do Poço;

Anexo III. Relatório Fotográfico da do empreendimento Sítio do Poço;



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) na modalidade LAC1 corretiva do empreendimento Sítio do Poço/Avicultura.

Empreendedor: Michella Vanessa de Rezende CPF: 038.569.496 - 26 Empreendimento: Sítio do Poço - avicultura Classe 3 Município: Caetanópolis		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Comprovar realização de melhorias no equipamento desidratador de aves mortas e arredores promovendo a vedação de acesso a vetores (moscas), proteção da água pluvial e manutenção corretiva na estrutura recebedora de eventual efluente líquidos. Apresentar relatório técnico fotográfico à SUPRAM CM que comprove a implantação da melhoria.	90 (noventa) dias .
2	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico que deve ser protocolada na SUPRAM CM, a instalação de célula de contenção e de caixa separadora de água e óleo no depósito de diesel do conjunto motorizador de energia elétrica emergencial.	90 (noventa) dias .
3	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico que deve ser protocolada na SUPRAM CM, a instalação do conjunto de tratamento independente "biodigestor" de forma a atender as duas casas do empreendimento.	90 (noventa) dias .
4	Comunicar ao SISEMA, por meio da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA, qualquer modificação nos equipamentos e/ou processos que causem qualquer mudança em algum parâmetro ambiental e relatar formalmente ao SISEMA todos os fatos que ocorram no empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação.	Durante a vigência da Licença de Operação
5	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Automonitoramento para Licença de Operação em caráter corretivo (LOC) na modalidade LAC1 corretiva do empreendimento Sítio do Poço/Avicultura.



Empreendedor: Michella Vanessa de Rezende **CPF:** : 038.569.496 - 26
Empreendimento: Sítio do Poço - avicultura **Classe** 3
Município: Caetanópolis

1. Resíduos Sólidos

Deverão ser enviados a SUPRAM - CENTRAL **semestralmente**, relatórios contendo o compilado das planilhas **mensais** de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

As empresas receptoras dos resíduos gerados deverão possuir a devida regularização ambiental para tal atividade.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	
1- Reutilização									
2 – Reciclagem									
3 - Aterro sanitário									
4 - Aterro industrial									
5 – Incineração									
				6 - Co-processamento					
				7 - Aplicação no solo					
				8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)					
				9 - Outras (especificar)					

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM - CENTRAL, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Observação: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - CENTRAL, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

2. Ruídos Ambientais

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Em pontos localizados nos limites da área externa do		Anual 1ª medição: apresentar laudo em até



empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	60 (sessenta) dias após a publicação da Licença.
---	--------------	--

Relatórios: Enviar, anualmente, à SUPRAM CENTRAL os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O primeiro relatório deverá ser enviado a SUPRAM CENTRAL, no máximo em 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Os demais resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e ABNT 10151 e 10152 .

O relatório deve estar em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 contendo a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Aviso de Relevância: Os monitoramentos preconizados nesta licença são a priori para a verificação dos aparatos técnicos mitigatórios e o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento e não unicamente para atendimento ao órgão licenciador, em sendo assim, deverão ser avaliadas e consistidas as informações usadas na administração do empreendimento na busca de um padrão sustentável e de atendimento legal.

3 - Efluentes Líquidos

Deverá ser realizado o monitoramento de todos os pontos (casas de moradas, escritório e banheiros na área restrita da granja) onde estão instalados e operando **os sistemas mitigatórios** para ao **efluente sanitário** no empreendimento, bem como, *os que por ventura sejam instalados e operados vindouramente. Atualmente menciona-se em sete pontos.

As diretrizes estão explanadas no quadro a seguir:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada e Saída de cada sistema de tratamento (amostras individuais para cada ponto).	DBO, DQO, <i>E. coli</i> ¹ , Fósforo Total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas e vazão média (L/s).	Semestral

1- O parâmetro *E. coli* para o efluente tratado deverá ser inferior a 200 organismos/100mL de efluente conforme recomendação da USEPA para irrigação de culturas não alimentícias

Este acompanhamento tem como foco acompanhar o funcionamento do sistema de tratamento, mesmo que a disposição não seja o lançamento em copo hídrico e sim o solo.

Relatórios: Enviar anualmente, considerando o **final do mês subsequente** a análise à SUPRAM CM os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório



deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM Nº 11/86.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Sítio do Poço/avicultura.

Figura 1 Visão geral do empreendimento escopo da regularização – Sítio do Poço/loco avícola



Fonte: Adaptado site Goolge Earth acesso em 02/08/2019

Figura 2 e 3 - Visão geral da área de biossegurança – acessos entre os galpões de criação.



Fonte: Fotos do autor – vistoria em 09/04/2019.

Figura 4 - Visão do interior do galpão de criação de aves.



Fonte: Fotos do autor – vistoria em 09/04/2019.

Figura 5 - Visão do sistema de geração de energia de emergência – a ser adequado.



Fonte: Fotos do autor – vistoria em 09/04/2019.